

LEI MUNICIPAL Nº509/97 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

AUTORIZA A CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMO, PARCELAMENTO DE DÍVIDA, REDUZ PROVISORIAMENTE A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO COM O FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CONCI, Prefeito de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º. Fica o executivo municipal autorizado a firmar termo de parcelamento de dívidas existentes com o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA, de obrigações não recolhidas, inclusive empenhadas e de empréstimo não honrado, no valor total de R\$266.636,67(duzentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), nos termos de planilha de cálculos e correspondência anexa a presente lei.

§ 1º- O prazo do parcelamento é de 20 anos, com carência para o início do pagamento da primeira parcela até 31 de dezembro do ano 2000.

§ 2º- A remuneração do valor da dívida será igual aos rendimentos da caderneta de poupança, acrescido de 0,5%(meio por cento)ao mês.

§ 3º- No prazo de início do pagamento será efetuado cálculo do total que importar o débito, dividindo-se o total em 204(duzentos e quatro) parcelas, as quais serão acrescidas, mensalmente, dos encargos previstos no parágrafo anterior.

Art.2º. Fica o executivo autorizado a contrair empréstimo junto ao FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA, no valor de R\$80.000,00(oitenta mil reais), que será pago no prazo de 03(três) anos, com carência para o início do pagamento até a data de 31 de dezembro de 1998, vencendo a primeira parcela no mês de janeiro de 1999.

§ 1º- A remuneração do valor do empréstimo será igual aos rendimentos da caderneta de poupança, acrescido de 0,5%(meio por cento)ao mês.

§ 2º- No prazo de início do pagamento será efetuado cálculo do total que até então importar o débito, dividindo-se o total em 24(vinte e quatro) parcelas, as quais serão acrescidas, mensalmente, dos encargos previstos no parágrafo anterior.

Art.3º- Todas as parcelas dos débitos existentes com o FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA serão satisfeitas nas datas de repasse dos créditos do ICM's.

Parágrafo único. O executivo municipal, em garantia da dívida contraída, emitirá carta de autorização para a instituição financeira, para a retenção do valor das parcelas à serem pagas, com os devidos acréscimos, levando o valor a débito da conta da Prefeitura e creditando o valor na conta do FMA.

Art.4º- Faz parte do acordo do parcelamento e empréstimo a obrigatoriedade do município recolher no prazo de lei os valores das contribuições mensais, definidas no artigo 2º, da lei municipal nº 095/90.

Art.5º- O executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município, durante o prazo do parcelamento, dotações suficientes para a amortização do principal e acessórios resultantes desta lei.

Art.6º- O não pagamento de quaisquer das parcelas contratadas e dos termos constantes desta lei importará no vencimento automático da dívida existente.

Art.7º- Durante o lapso total do parcelamento da dívida mencionada nesta lei fica o município dispensado do recolhimento da contribuição própria, prevista no § 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal 095/90, assumindo, em consequência, a responsabilidade pelo pagamento de todos os benefícios concedidos aos servidores e seus dependentes, hoje de responsabilidade do FMA, com exceção do pecúlio, da assistência financeira e assistência e assistência médica, previstas nos artigos 30, 31e 38, respectivamente, da Lei Municipal Nº 224/92 e suas alterações, se houverem, que continuam sob a responsabilidade do Fundo Municipal de Aposentadoria.

Art.8º- O valor do empréstimo contraído destina-se ao pagamento do 13º salário e a honrar outros compromissos do município.

Art.9º- Ao termo do pagamento da dívida esta lei ficará automaticamente extinta.

Art.10- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE.**

**LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 18 DE DEZEMBRO DE 1997**

**ELSOM JOSE PELIN
SECRETÁRIO**